



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 48/2019

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MUNICÍPIO DE CORDILHEIRA ALTA E A
EMPRESA PATUSSI - PRODUÇÃO DE
INFORMAÇÕES GEOGRÁFICAS EIRELLI,
CNPJ N. 31.158.910/0001-20.**

O **MUNICÍPIO DE CORDILHEIRA ALTA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob n. 95.990.198/0001-04, com sede na Rua Celso Tozzo, 27, Centro, Cordilheira Alta/SC, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Carlos Alberto Tozzo, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE**, e a empresa **PATUSSI - PRODUÇÃO DE INFORMAÇÕES GEOGRÁFICAS EIRELLI**, inscrita no CNPJ sob n.º 31.158.910/0001-20, com sede na Avenida dos Ipês, n. 565, sala 03, Bairro Eldorado, Município de Horizontina/RS, CEP 98.920-000, representada neste ato pelo seu representante legal, Sr. Vadenilson Patussi, inscrito no CPF sob n. 994.914.430-20, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente termo, cuja celebração foi autorizada de acordo com o Processo de Licitação n. 95/2019, Pregão Presencial n. 40/2019, e que se regerá pela Lei n. 8.666/93 e alterações posteriores, atendidas as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente contrato é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE SERVIÇOS PARA GEOREFERENCIAMENTO E LEVANTAMENTO/MAPEAMENTO DE PROPRIEDADES RURAIS, COMUNIDADES E VIAS DO MEIO RURAL DO MUNICÍPIO DE CORDILHEIRA ALTA/SC**, conforme especificações constantes na tabela abaixo:

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Preço Unit. R\$	Preço Total R\$
1	1,00	un	Mapeamento de todas as estradas rurais do município de Cordilheira Alta (principais, secundários, de acesso entre outras) Renderização/transformação dos mapas para aparelho GPS; - Disponibilização dos mapas para os aparelhos de GPS. Implantação e Treinamento dos usuários das entidades que utilizarem o sistema. (Polícia Militar, Bombeiros, SAMU e outros) Área total a ser mapeada: 83.7 Km 2	2.800,00	2.800,00

1.1.1. Integram e completam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, às condições expressas no Edital de Pregão Presencial n. 40/2019, juntamente com seus anexos e a proposta comercial da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO, FORMA E LOCAL DE FORNECIMENTO

2.1. A contratada apresentará os serviços de forma organizada e clara, que compreende a execução das seguintes tarefas:

- a) Georreferenciamento das estradas rurais do município;
- b) Levantamento e cadastro dos principais pontos rurais dentro dos limites do município;
- c) Manutenção, acompanhamento e atualização dos serviços por período estipulado.

2.2. A contratada deverá disponibilizar no mínimo um técnico para realizar o levantamento e georreferenciamento rural do município;

2.2.1. Ficará a cargo da contratada a disponibilização de veículo equipado com dispositivos apropriados para a realização desta etapa.

2.2.2. A realização das tarefas consiste em traçar percursos; realizar cálculos e delimitações; anotar as avaliações dos trechos georreferenciados; realizar conversões para uma linguagem de leitura pelo GPS; realizar as atualizações solicitadas nos períodos estipulados neste edital.

2.2.3. Concluídos os trabalhos de campo, realizar-se-á, em primeiro lugar, a sua conferência, para que sejam detectados possíveis erros ou inconsistências de parâmetros fora das magnitudes esperadas.

2.3. O prazo de entrega/execução do objeto será de até 90 (noventa) dias, a contar da data de assinatura deste contrato, não prorrogáveis.

2.4. A empresa contratada deverá demonstrar um cronograma geral de todas as etapas dos serviços a serem realizados:

- a) Georreferenciamento;
- b) Pesquisas, Mapeamento, Cadastros de propriedades;
- c) Levantamento dos trechos e trajetos colocando em destaque todas as informações importantes;
- d) Manutenções e atualizações dos arquivos;

2.5 A contratada deverá realizar a atualização de todos os cadastros, refazendo todos os percursos mapeados para anotações de possíveis alterações ou inclusões, quando solicitada.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

3.1. O presente Contrato terá vigência até 31/12/2019, contados da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR CONTRATUAL

4.1. Pela execução dos serviços descritos no objeto, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de R\$ 2.800,00 (dois mil e oitocentos reais).

4.2. As despesas decorrentes do fornecimento do objeto do presente contrato correrão a cargo do Projeto/Atividade n. 2.062, previsto na Lei Orçamentária do Exercício de 2019.

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado via depósito bancário em conta corrente de titularidade da CONTRATADA em até 30 (trinta) dias após a execução do objeto, mediante a apresentação da Nota Fiscal.

CLÁUSULA SEXTA - DA GARANTIA

6.1. Não haverá prestação de garantia.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

7.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato ensejará a sua rescisão administrativa, nas hipóteses previstas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal n. 8.666/1993 e posteriores alterações, com as consequências previstas no artigo 80 da referida Lei, sem que caiba à CONTRATADA direito a qualquer indenização.

7.2. A rescisão contratual poderá ser:

7.2.1. Determinada por ato unilateral da Administração, nos casos enunciados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei Federal n. 8.666/1993;

7.2.2. Amigável, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que demonstrada conveniência para a Administração.

CLÁUSULA OITAVA - DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

8.1. O reequilíbrio econômico financeiro poderá ocorrer de acordo com as disposições previstas no artigo 65, inciso II, alínea 'd', da Lei n. 8666/93.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6. Caberá ao CONTRATANTE:

a) Efetuar os pagamentos decorrentes do objeto deste contrato no prazo avençado.

b) Facultar o acesso irrestrito dos técnicos da CONTRATADA às áreas de trabalho, registros, documentação e demais informações necessárias à fiel execução do presente contrato.

c) Manter, na operacionalização do sistema, apenas pessoal devidamente treinado pela CONTRATADA.

d) Assegurar a configuração adequada do computador e instalação do sistema, manter backup adequado para satisfazer as necessidades de segurança e recuperação no caso de falha do computador, dando prioridade aos técnicos da CONTRATADA na utilização de qualquer recurso necessário à fiel execução do presente contrato.

e) Responsabilizar-se pela completa e correta inserção de dados no sistema.

f) Manter as bases de dados atualizadas de acordo com a versão de banco de dados adotada pela CONTRATADA, e desde que esta tenha concedido aviso de alteração com prazo mínimo de noventa dias.

g) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

h) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto recebido provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;



i) Comunicar a CONTRATADA, por escrito ou verbalmente, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7. Caberá à CONTRATADA:

a) Implantar e instalar o sistema objeto deste contrato, treinar os servidores indicados na sua utilização, no prazo de até 90 (noventa) dias, contados da emissão da data de assinatura do contrato, bem como, prestar suporte apenas aos servidores devidamente treinados pelo CONTRATANTE no uso do sistema;

b) Manter operacionais todas as funcionalidades descritas no Edital.

c) Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação previstas no Edital e em compatibilidade com as obrigações assumidas.

d) Avaliar, em prazo razoável, a viabilidade técnica e jurídica das solicitações de alteração específicas encaminhadas eletronicamente pelo CONTRATANTE, e repassar orçamento acompanhado de cronograma para execução dos serviços, caso viável.

e) Garantir o atendimento de técnico, quando requisitado, em até cinco dias úteis contados da outorga de autorização expressa para execução de serviços de atendimento in loco.

f) Orientar e prestar suporte ao CONTRATANTE para executar alterações na base de dados que se fizerem necessárias.

7.1 Das obrigações legais e fiscais:

7.1.1. Responsabilizar-se pela saúde dos funcionários, encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais e fiscais, quer municipais, estaduais ou federais, bem como pelo seguro para garantia de pessoas e equipamentos sob sua responsabilidade, devendo apresentar, de imediato, quando solicitados, todos e quaisquer comprovantes de pagamento e quitação.

7.1.2. Responder integralmente pelas obrigações contratuais, nos termos do art. 70 do Código de Processo Civil, no caso de, em qualquer hipótese, empregados da locadora intentarem reclamações trabalhistas contra o CONTRATANTE.

7.1.3. Cumprir com as determinações estabelecidas pelo Ministério do Trabalho, relativas à segurança e medicina do trabalho.

7.1.4. Obrigar-se pela seleção, treinamento, habilitação, contratação, registro profissional de pessoal necessário, bem como pelo cumprimento das formalidades exigidas pelas Leis Trabalhistas, Sociais e Previdenciárias.

7.1.5. Responsabilizar-se pelos danos e prejuízos que a qualquer título causar ao CONTRATANTE, ao meio ambiente e/ou a terceiros em decorrência da execução do objeto deste termo, respondendo por si e por seus sucessores.

7.1.6. Responsabilizar-se por qualquer acidente do qual possam ser vítimas seus empregados, no desempenho do objeto do presente Contrato.

7.1.7. Manter, na direção dos serviços, representante ou preposto capacitado e idôneo que a represente, integralmente, em todos os seus atos.

7.1.8. Responsabilizar-se pela apuração e recolhimento de todos os encargos sociais e trabalhistas.

7.1.9. Recolher os impostos devidos, no que diz respeito ao objeto da presente Ata, em seu órgão competente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DAS PENALIDADES

11.1. Sem prejuízo das sanções previstas nos artigos. 86 e 87 da Lei 8.666/1993, a CONTRATADA fica sujeita às seguintes penalidades, assegurada a prévia defesa:

11.1.2. Pelo atraso injustificado na execução do Contrato multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento), sobre o valor da obrigação não cumprida, por dia de atraso, limitada ao total de 20% (vinte por cento).

11.1.3. Pela inexecução total ou parcial do Contrato, multa de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor do Contrato ou da parte não cumprida, e ainda, multa correspondente à diferença de preço resultante de nova licitação realizada para complementação ou realização da obrigação não cumprida.

11.2. O valor a servir de base para o cálculo das multas referidas nos subitens 10.1.2 e 10.1.3 será o valor inicial do Contrato.

11.3. Multa correspondente à diferença de preço resultante de nova licitação realizada para complementação ou realização da obrigação não cumprida

10.4. As multas aqui previstas não têm caráter compensatório, porém moratório e, conseqüentemente, o pagamento delas não exime a empresa contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar ao CONTRATANTE.

11.5. Sem prejuízo das penalidades de multa, fica a CONTRATADA, caso não cumpra as cláusulas contratuais, sujeitas ainda:

11.5.1. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a dois anos.

11.5.2. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultante e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

12.1. O presente termo não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

13.1. O CONTRATANTE providenciará a publicação respectiva, em resumo, do presente termo, na forma da Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

14.1. Os casos omissos ao presente termo serão resolvidos em estrita obediência às diretrizes da Lei Federal n. 8.666/1993 e posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Chapecó, SC, para qualquer procedimento relacionado com o cumprimento do presente Contrato.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, foi lavrado o presente termo em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é

assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas que a tudo assistiram.

Cordilheira Alta/SC, 12 de agosto de 2019.

CARLOS ALBERTO TOZZO
Prefeito Municipal

PATUSSI – PRODUÇÃO DE INFORMAÇÕES GEOGRAFICAS EIRELI
Pela Contratada: **Vadenilson Patussi**

TESTEMUNHAS:

Adriana de Cezaro Moresco
CPF: 004.723.779-14

Patrícia Strada Machado
CPF: 083.745.419.03

FISCAL DE CONTRATO:

Mauro Altair Berta
CPF: 657.513.459-91